

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 46/2015**

**Processo Administrativo nº 2197/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Twenty Itu Locações e Serviços Ltda-EPP**

**Objeto –** Contratação de empresa para execução de sonorização, iluminação e montagem de estruturas para “Encenação da Paixão de Cristo – Edição 2015”, que se realizará dos dias 01 até 05 de abril de 2015 – Lote 08.

**Referente – Pregão Presencial nº 13/2015**

**Valor Total – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

**Vigência – 30/03/2015 até 06/04/2015.**

O **Município de Salto**, com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato, representada pelo **Secretário de Cultura** o Sr. **Marcos Antonio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e CPF nº 049.405.888-90, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante*, e de outro lado à **Twenty Itu Locações e Serviços Ltda-ME** com sede localizada à Rua Monsenhor Ezequias Galvão, nº 50, Jardim Padre Bento, CEP: 13.313-113 – na cidade de Itu/SP - Telefone (11) 2429-4605, email: [twentyitu@gmail.com](mailto:twentyitu@gmail.com), CNPJ nº 19.717.399/00001-54 e Inscrição Estadual nº 387.140.201.113, representada pelo Sr. **Maurício Guimarães Morello**, brasileiro, representante legal, portador do RG 7.752.554 SSP/SP e do CPF nº 531.879.548-04, doravante denominada *Contratada*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Contratação de empresa para execução de sonorização, iluminação e montagem de estruturas para “Encenação da Paixão de Cristo - Edição 2015”, que se realizará dos dias 01 até 05 de abril de 2015, conforme descritivo anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Cultura.

**DESCRIÇÃO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**Parágrafo Único:**

**LOTE 8: Placas de fechamento.**

12 metros de placas de fechamento, confeccionadas em chapa de aço galvanizado ou pintado na cor prata, medindo no mínimo 2m (largura) x 2,2m (altura)

Período de utilização: 01/04 a 05/04.



### **Dos Equipamentos:**

A Contratada deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação, ser imediatamente substituído por determinação do agente público responsável do Município de Salto.

### **Obrigações da Contratada:**

- Todas as estruturas deverão estar devidamente instaladas até o dia 31/03, para as devidas vistorias e a desmontagem deverá ocorrer no dia 06/04.
- A Contratada se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas que compõe o objeto presente no memorial descritivo, supracitado, bem como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para execução do serviço solicitado.
- A Contratada se responsabiliza pela manutenção e reparos dos equipamentos, bem como pela reposição de lâmpadas queimadas dos refletores, assim como qualquer outra peça dos equipamentos. Caso os reparos demandem a retirada dos equipamentos do local, a empresa deverá enviar um equipamento substituto para garantir o cumprimento das atividades programadas.
- A Contratada deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada como única empregadora.
- A Contratada se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas.
- A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados o Município de Salto, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- A Contratada será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, do início da montagem até sua completa retirada do local do evento.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **Cláusula Segunda:**

2.1. A verba para pagamento, do objeto do presente Contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.339039.13.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 132) da Secretaria de Cultura e serão de responsabilidade do Município de Salto.

### **DO PAGAMENTO**

#### **Cláusula Terceira:**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o **Valor Global de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, será realizado após a desmontagem completa das estruturas, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestamento do serviço, desde que aprovado pela autoridade competente em 10 dias fora a dezena, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 13/2015 e Contrato Administrativo nº 46/2015.

2



3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Quarta:**

4.1. A vigência da presente contratação será de 30/03/2015 até 06/04/2015.

#### **DA MONTAGEM E DESMONTAGEM**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. Todas as estruturas deverão estar devidamente instaladas até o dia 31/03/15, para as devidas vistorias e a desmontagem deverá ocorrer no dia 06/04/15.

5.1.1. A contratada se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas que compõe e objeto presente no memorial descritivo, supracitado, bem como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para execução do serviço solicitado.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório e os serviços descritos no anexo I do Edital.

6.2. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

6.3. Os equipamentos e materiais deverão ser de qualidade e a mão de obra qualificada, devendo-se zelar primordialmente pela segurança dos munícipes, independentemente de intercorrências oriundas de caso fortuito ou força maior.

6.4. No caso da arqui bancada a empresa contratada deverá atender a Instrução Técnica n.º 12/2011 (anexa ao edital), conforme orientação do Corpo de Bombeiros.

6.5. A operação dos equipamentos será feita por profissionais habilitados e qualificados, visando sempre à qualidade do espetáculo.

6.6. Em todos os dias de eventos a contratada manterá equipe profissional que será responsável pela manutenção e pleno funcionamento dos equipamentos.

6.7. A contratada se responsabilizará pela manutenção e reparos dos equipamentos bem como pela reposição de lâmpadas queimadas dos refletores, assim como qualquer outra peça dos equipamentos. Caso os reparos demandem a retirada dos equipamentos do local, a empresa deverá enviar um equipamento substituto para garantir o cumprimento das atividades programadas.

6.8. A contratada deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatível com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada como única empregadora.

6.9. A contratada se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas.

6.10. A contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados o Município de Salto, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

6.11. A contratada será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, do início da montagem até sua completa retirada do local do evento.

6.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria da Cultura e Turismo do Município, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato.

6.13. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por porte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital.

6.14. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.15. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada (pessoa jurídica) deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

6.16. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias,

4



a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal 8.666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em contrato e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

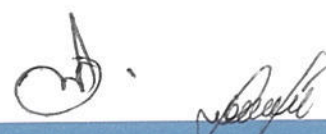
**7.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante deste Pregão Presencial nº 13/2015.



5 

8.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.3. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

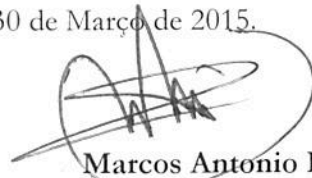
**Do Foro**

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto, 30 de Março de 2015.



**Marcos Antonio Pardim**  
Secretário de Cultura

*Contratante*



**Twenty Itu Locações e Serviços Ltda – EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:

1- Cristiane Fernandes Marchi

2- Augusto Pereira



6



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 46/2015**

**Processo Administrativo nº 2197/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Twenty Itu Locações e Serviços Ltda-EPP**

**Objeto –** Contratação de empresa para execução de sonorização, iluminação e montagem de estruturas para “Encenação da Paixão de Cristo – Edição 2015”, que se realizará dos dias 01 até 05 de abril de 2015 – Lote 08.

**Referente –** Pregão Presencial nº 13/2015

**Valor Total –** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**Vigência –** 30/03/2015 até 06/04/2015.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto, 30 de Março de 2015.



**Marcos Antonio Pardim**

Secretário de Cultura

*Contratante*



**Twenty Itu Locações e Serviços Ltda – EPP**

*Contratada*